

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE - PI
 Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
 CNPJ: 06.554.802/0001-20
 Amarante - PI, CEP: 64.400-000

AMARANTE
 GOVERNAR COM O PIAUÍ

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 6º. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Art. 7º. O mandato dos membros do conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Art. 8º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

Art. 9º. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do conselho de que trata esta Lei, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 10. O conselho reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Art. 11. O conselho será instituído no prazo de 90 (noventa) dias, contado da vigência do Fundo.

§ 1º Até que seja instituído o novo conselho, no prazo referido no caput deste artigo, caberá ao conselho existente na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

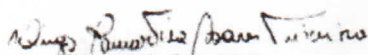
§ 2º O primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

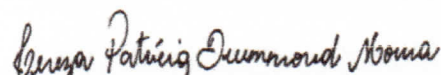
Gabinete do Prefeito de Amarante - PI 29 de março de 2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE m)no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.

CUMPRAR-SE


 Diego Lamartine Soares Teixeira
 Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei ao vinte e nove dias do mês de Março de dois mil e vinte e um, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.


 Tereza Patrícia Drummond Moura
 Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL
ANGICAL
 NOVO FUTURO PARA NOSSA CIDADANIA

Id:030E5AA68337446A

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
 CNPJ 06.554.752/0001-80
 Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
 Angical do Piauí
 CEP: 64-410-000
 EMAIL - pref.angicaldopi@gmail.com

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 002/2021

TIPO LICITAÇÃO: Menor preço

FORTE DE RECURSO: FPM, ICMS, FME, FMS, FMAS, Conta Movimento e Outros.

TEL. CONTATO: (86) 99478-0630

RESPONSÁVEL: Darlene Soares Carvalho - Pregoeira

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustíveis e derivados para atender as necessidades do município de Angical do Piauí/PI.

O Município de Angical do Piauí/PI, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público a todos os interessados que o **Pregão Eletrônico nº 002/2021 - Contratação de empresa para aquisição de combustíveis e derivados para atender as necessidades do município de Angical do Piauí/PI**, com abertura marcada para o dia 29 de março de 2021 às 09:00 horas, fica **ADIADO** para o dia 14 de abril de 2021 às 09:00 horas. Cópia do Edital encontra-se na sede da prefeitura e no site do TCE (sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/). Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail: cplangicaldopi@gmail.com.

Angical do Piauí/PI, 29 de março de 2021.

Darlene Soares Carvalho
 Pregoeira Oficial

Id:089B7087F95F3F0C

PREFEITURA MUNICIPAL
ANGICAL
 NOVO FUTURO PARA NOSSA CIDADANIA

ESTADO DO PIAUÍ
 Prefeitura Municipal de Angical do Piauí - PI
 Angical do Piauí - PI
 CNPJ 06.554.752/0001-80
 Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
 Angical do Piauí
 CEP: 64.410-000
 E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

LEI Nº 619/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO A ANTECIPAR FERIADOS MUNICIPAIS DURANTE A ATUAL EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE REPERCUSSÃO PLANETÁRIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

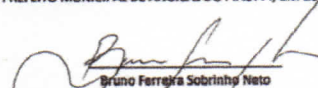
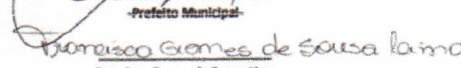
O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado antecipar feriados municipais, por decreto, durante a atual emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, EM 26 DE MARÇO DE 2021.


 Bruno Ferreira Sobrinho Neto
 -Prefeito Municipal-

 Francisca Gomes de Sousa Lima
 -Chefe de Gabinete-